



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 /2019

**Da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei nº 213, de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator:**

### I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem 45/2019-GAG, o Projeto de Lei nº 213, de 2019 que altera a Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O art. 1º altera o anexo IV, da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018 – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na forma do anexo único desta lei.

O art. 2º trata-se da vigência da lei.

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o Senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

É o Relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, inciso II, alínea "a" e "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL Nº 213 / 2019  
Folha nº 15



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições, bem como diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

O Projeto de Lei em análise, altera a Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para exercício financeiro de 2019.

Na tramitação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, que tem por objetivo alterar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos), com a finalidade de incluir autorização específica para a criação de cargos comissionados no âmbito da Junta comercial, industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF.

Conforme consta em sua exposição de motivos, a alteração proposta pela proposição, é a necessidade da criação dos referidos cargos, tendo em vista a transferência de cargos da Junta Comercial da União para o Distrito Federal e das atividades de registro público de empresas mercantis e atividades afins no Distrito Federal, conforme dispõe a Medida Provisória nº 861, de 4 de dezembro de 2018.

Devido à proximidade da data prevista na Medida Provisória nº 861/2018, para a realização da transferência, da União para o Distrito Federal, da Junta Comercial do Distrito Federal e das atividades de registro público de empresas mercantis e atividades afins no Distrito Federal, em data a ser especificada por ato do Poder Executivo federal. Permite cessão para o DF de servidores efetivos e empregados permanentes que estejam em exercício na Junta, com ônus para o cessionário a partir de 2020, transferindo, a partir da data da transferência da Junta, os cargos comissionados e as funções de confiança antes nela alocados, exonerando automaticamente seus ocupantes.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas do Distrito Federal emitiu Nota Técnica destacando que a proposição não acarreta aumento de despesa.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL Nº 213 / 2019  
Folha nº 16 8



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

formais e materiais do ordenamento jurídico, votamos pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 213, de 2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO**  
*Presidente*

  
**DEPUTADO**  
*Relator*

SECRETARIA LEGISLATIVA  
*R* Nº *213* *2019*  
Folha nº *17* *8*